

**LEI Nº 1405/98
DE 29 DE MAIO DE 1998.**

**APROVA O ACORDO COLETIVO
PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE
1998 A 30 DE ABRIL DE 1999.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 32, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeito Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do Acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 34, 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE MAIO DE 1998.**

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO